

# ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CIVITAS

(ALTERADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11 DE MARÇO DE 2023)

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, FINS SOCIAIS E SEDE SOCIAL

**Cláusula Primeira:** O Instituto Civitas é uma pessoa jurídica de direito privado constituída no formato de associação, sem fins lucrativos e sem vínculos político-partidários, com prazo de duração por tempo indeterminado, regendo-se por esse Estatuto Social, pela Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e pelas deliberações de seus órgãos.

**Cláusula Segunda:** O Instituto Civitas tem sua sede social localizada [REDACTED]

[REDACTED] (alterado por deliberação da AGO de 11 de março de 2023).

**Cláusula Terceira:** O Instituto Civitas é uma associação cultural que tem por finalidade institucional promover o pensamento político conservador na sociedade brasileira, buscando a proteção dos princípios constitucionais, dos direitos e garantias individuais, da separação dos Poderes, do Estado de Direito e da forma federativa do Estado.

**Cláusula Quarta:** O Instituto Civitas alcançará suas finalidades institucionais por meio:

- I - da integração de agentes do pensamento conservador;
- II – da captação de recursos para o suporte de iniciativas próprias e de terceiros;
- III - da produção e disseminação de conteúdo especializado;
- IV - da participação em comitês, conselhos e fóruns, públicos e privados;
- V - do desenvolvimento de estudos, pesquisas, programas e projetos;
- VI - da realização de cursos e demais ações de qualificação e atualização;
- VII – da proposição de ações coletivas, da participação em audiências públicas, da atuação como *amicus curiae* em processos judiciais relevantes e outros instrumentos similares;
- VIII - da elaboração e promoção de políticas públicas;
- IX - da implementação de ações compatíveis com o cumprimento do propósito institucional.

**Cláusula Quinta:** São princípios conservadores observados pelo Instituto Civitas:

- I - direito à vida humana;
- II - existência de uma ordem moral duradoura;
- III - consagração pelo uso (costumes, convenção e continuidade);
- IV – prudência;

- V - multiplicidade dos indivíduos e das instituições sociais;
- VI - falibilidade humana;
- VII - direito à propriedade privada;
- VIII - primazia da competência decisória da comunidade (subsidiariedade);
- IX - limites prudentes sobre o poder e as paixões humanas;
- X - conciliação entre permanência e mudança;
- XI - liberdade com responsabilidade.

**Cláusula Sexta:** São valores defendidos pelo Instituto Civitas:

- I - estado liberal;
- II - soberania e segurança nacional;
- III - garantia da ordem social, moral e jurídica;
- IV - democracia representativa;
- V - isonomia formal perante a lei;
- VI - livre iniciativa;
- VII - defesa pessoal e patrimonial;
- VIII - transparência;
- IX - cidadania;
- X - importância e autoridade da família;
- XI - proteção à infância;
- XII - formação clássica do indivíduo;
- XIII - proteção à vida humana desde o ventre;
- XIV - restrição às drogas;
- XV - proteção à cultura judaico-cristã;
- XVI - responsabilidade individual.

## **CAPÍTULO II**

### **REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

#### **Seção I**

##### **Considerações Gerais**

**Cláusula Sétima:** O Instituto Civitas terá número ilimitado de associados, sendo estruturado na forma estabelecida por este estatuto.

Parágrafo único: O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto Civitas e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Cláusula Oitava:** O quadro social do Instituto Civitas será composto pelas seguintes categorias de associados:

I – associado fundador;

II - associado efetivo;

III - associado contribuinte;

IV - associado institucional;

V - associado colaborador.

§ 1º: Associado fundador é toda pessoa física que assinar a ata de fundação do Instituto Civitas, se comprometendo ao pagamento das contribuições associativas.

§ 2º: Associado efetivo é toda pessoa física que, convidada pelo Conselho de Administração, seja associado contribuinte adimplente há pelo menos um ano, se comprometendo ao pagamento das contribuições associativas.

§ 3º: Associado contribuinte é toda pessoa física que se comprometa ao pagamento das contribuições associativas.

§ 4º: Associado institucional é toda pessoa jurídica que venha a contribuir de forma permanente ou esporádica com o Instituto Civitas, sendo isento do pagamento de contribuições associativas.

§ 5º: Associado colaborador é toda pessoa física que participe dos estudos, pesquisas, projetos e programas desenvolvidos pelo Instituto Civitas, sendo isento do pagamento de contribuições associativas.

## **Seção II**

### **Da Admissão de Associados**

**Cláusula Nona:** A admissão de associados está condicionada à aprovação, pelo Conselho de Administração, respeitados os requisitos definidos neste Estatuto.

§ 1º: A admissão do associado depende de sua sujeição aos princípios e valores que norteiam os objetivos sociais do Instituto Civitas e de sua disponibilidade para colaborar para o atingimento de suas finalidades.

§2º: A condição de associado é intransferível, não tendo este direito à titularidade de quota e/ou fração do patrimônio do Instituto Civitas, quer presente ou futuro.

§3º: Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado ao Instituto Civitas, sendo vedado qualquer tipo de discriminação por raça, cor, idade, sexo, condição social, credo ou religião.

§4º: A admissão de associados contribuintes não dependerá de aprovação do Conselho de Administração, bastando apenas o preenchimento da ficha de admissão com aceitação dos termos estatutários e cadastramento de um meio de pagamento válido (AGE de 23 de outubro de 2021).

**Cláusula Décima:** São requisitos para admissão do associado:

I - análise e aprovação da ficha de inscrição pelo Conselho de Administração.

§1º: Para análise e aprovação da solicitação de filiação de pessoa física, deverá ser apresentada uma autodeclaração de idoneidade moral e financeira (AGE de 23 de outubro de 2021).

§2º: Para análise e aprovação da solicitação de filiação de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos para cadastramento:

I – atos constitutivos da pessoa jurídica devidamente registrados;

II - última alteração contratual;

III - cópia do CNPJ;

IV - indicação de seu representante legal.

### **Seção III**

#### **Da Demissão e Exclusão dos Associados**

**Cláusula Décima Primeira:** Considera-se justa causa para abertura de processo disciplinar contra associado as seguintes hipóteses:

I - deixar de contribuir com suas anuidades por dois anos;

II - deixar de prestar os serviços a que se propôs por ocasião de sua admissão;

III - adotar conduta que viole os princípios e valores defendidos pelo Instituto Civitas;

IV - praticar atos que desabonem a sua conduta e integridade moral.

**Cláusula Décima Segunda:** Constatada a prática dos atos mencionados na cláusula anterior, a Diretoria Executiva deverá notificar o associado faltante da instauração do processo disciplinar, para que este apresente defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º: qualquer associado poderá comunicar à Diretoria Executiva a prática de fato que leve à abertura de processo disciplinar contra os demais associados.

§ 2º: na hipótese de denúncia anônima, caberá ao Diretor Jurídico deliberar acerca da necessidade de investigação prévia para apurar a prática de fato que leve à abertura de processo disciplinar contra os associados.

**Cláusula Décima Terceira:** Apresentada ou não a defesa, o processo disciplinar será encaminhado ao Conselho de Administração para julgamento e eventual aplicação de pena, sempre em decisão fundamentada, que poderá consistir em:

I - advertência, que se dará através de notificação ao associado, enviado pela Diretoria Executiva;

II - suspensão dos seus direitos, por um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias; ou

III - exclusão.

§1º No caso de pena de exclusão, caberá recurso, no prazo de 15 dias da comunicação da decisão do Conselho de Administração, à Assembleia Geral.

§2º O associado que for excluído da entidade poderá retornar ao quadro de associados após transcorridos 05 (cinco) anos, devendo submeter-se à aprovação do Conselho de Administração.

**Cláusula Décima Quarta:** O associado poderá solicitar sua exclusão voluntária do Instituto Civitas através de comunicação, por carta ou correio eletrônico, à Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O associado que solicitar sua exclusão voluntariamente poderá retomar ao quadro de associados, quando desejar, devendo submeter o pedido à aprovação do Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Cláusula Décima Quinta:** São direitos de todos os associados do Instituto Civitas:

I - frequentar a sede e as filiais;

II - usufruir dos serviços e atividades oferecidas;

III - apresentar sugestões de trabalho.

§ 1º: Os cargos na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal do Instituto Civitas são franqueados tão somente aos associados fundadores e efetivos, e desde que em pleno gozo dos seus direitos associativos.

§ 2º: Todos os associados têm direito de acesso aos documentos da entidade, bastando requerer vistas junto à diretoria executiva.

**Cláusula Décima Sexta:** São deveres de todos os associados do Instituto Civitas:

- I - obedecer ao presente Estatuto e suas normas complementares;
- II - zelar pelo nome e patrimônio do Instituto Civitas;
- III - acatar as decisões dos órgãos de deliberação;
- IV - respeitar os princípios e valores do Instituto Civitas;
- V - atender os objetivos sociais do Instituto Civitas;
- VI - manter seu cadastro atualizado.

Parágrafo único: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

**Cláusula Décima Sétima:** O Instituto Civitas é constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados, nem perceberão quaisquer vantagens sob qualquer pretexto.

### **Seção I**

#### **Da Assembleia Geral**

**Cláusula Décima Oitava:** O Instituto Civitas é constituído, organizado e posto a funcionar por deliberação de sua Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da associação.

§ 1º - A Assembleia Geral será constituída pelos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º- A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

**Cláusula Décima Nona:** Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III - alterar o Estatuto Social;
- IV - examinar e aprovar as contas anuais do Instituto Civitas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - analisar e aprovar relatório anual de atividades, bem como, o balanço geral;
- VI - decidir sobre a dissolução do Instituto Civitas;
- VII – julgar, em grau de recurso, a exclusão de associados;
- VIII - decidir sobre os demais assuntos de interesse do Instituto Civitas.

§ 1º: As deliberações da Assembleia Geral serão válidas com os votos da metade dos associados presentes, ficando o presidente da reunião com o direito ao voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º: Para a deliberação da matéria descrita no item “III” deste artigo, será necessário o voto favorável de no mínimo dois terços dos associados presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para aquelas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Cláusula Vigésima:** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até o dia 31 de março, para:

- I – apreciar o relatório anual do Conselho de Administração;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – tomar ciência das prioridades de atuação do Instituto Civitas definidas pelo Conselho de Administração para o exercício social anual.

**Cláusula Vigésima Primeira:** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada sempre que necessário, deliberando sobre os assuntos de interesse do Instituto Civitas, inclusive para alterar o Estatuto Social e para eleger ou destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Cláusula Vigésima Segunda:** A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I – pelo Conselho de Administração;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – pelo Presidente;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados fundadores e/ou efetivos que estejam quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único: a convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por correspondência eletrônica ou outros meios idôneos, com a especificação do local, dia e hora do evento e pauta do dia, respeitada a antecedência mínima de cinco dias úteis.

**Cláusula Vigésima Terceira:** As deliberações na Assembleia Geral obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - a primeira convocação obedecerá à hora marcada no edital. Não havendo a presença de pelo menos 1/3 dos associados de pleno direito, as deliberações serão realizadas somente após a segunda convocação;

II - a segunda convocação ocorrerá meia hora após a hora determinada e as deliberações serão realizadas com qualquer número de associados presentes.

## **Seção II**

### **Conselho de Administração**

**Cláusula Vigésima Quarta:** O Conselho de Administração, órgão de deliberação estratégica e colegiada do Instituto Civitas, será composto pelo mínimo de 03 (três) e o máximo de 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados fundadores ou efetivos (alterado por deliberação da AGO de 11 de março de 2023).

§ 1º: O mandato dos Conselheiros de Administração será de 02 (dois) anos, com direito a reeleição;

§ 2º: O Presidente do Conselho de Administração e o secretário serão escolhidos por deliberação do colegiado;

§ 3: É vedado aos membros do Conselho de Administração acumular cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

**Cláusula Vigésima Quinta:** No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento à Assembleia Geral e o Conselho designará o substituto para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§ 1º: A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 2º: Em caso de vacância, falta ou impossibilidade temporária de seu presidente, o Conselho de Administração será presidido pelo conselheiro escolhido pelos remanescentes.

**Cláusula Vigésima Sexta:** Compete ao Conselho de Administração:

I - acolher e direcionar as decisões e deliberações da Assembleia Geral;

II - fixar a orientação geral das atividades do Instituto Civitas;

III – admitir ou excluir associados;

IV – convocar e presidir as Assembleias Gerais;

V - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva do Instituto Civitas, fixando-lhes as atribuições;

VI - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, manifestando-se sobre o relatório de gestão e prestação de contas;

VII - decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;

VIII – elaborar o Regimento Interno do Instituto Civitas;

IX - aprovar a periodicidade e o valor das contribuições dos associados;

X - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Cláusula Vigésima Sétima:** O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º: O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, tendo o Presidente do Conselho de Administração direito ao voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º: As reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em livro de atas.

§ 3º: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas presencialmente e/ou por meios digitais.

### **Seção III**

#### **Da Diretoria Executiva**

**Cláusula Vigésima Oitava:** A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação geral traçada pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular do Instituto Civitas.

**Cláusula Vigésima Nona:** A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente do Instituto Civitas e cinco Diretores, todos nomeados pelo Conselho de Administração dentre os associados fundadores ou efetivos, de acordo com as seguintes áreas de competência:

I – Presidência;

II - Diretoria administrativo-financeira;

II – Diretoria jurídica;

III – Diretoria de relações institucionais;

IV – Diretoria de conteúdo;

V – Diretoria de Comunicação.

§ 1º: É condição para investidura em cargo de Diretoria do Instituto Civitas a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º: Os membros da Diretoria não respondem, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ 3º: Dentre as diretorias previstas neste estatuto, a Diretoria Jurídica pode, excepcionalmente, não ter representante indicado pelo CA, ou seja, permanecer em vacância durante algum período ou mesmo durante todo o mandato da Diretoria Executiva.

**Clausula Trigésima:** Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários e colaboradores voluntários;

III - elaborar o orçamento anual do Instituto Civitas e acompanhar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional do Instituto Civitas e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - aprovar as normas internas de funcionamento do Instituto Civitas;

VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório de gestão e das demonstrações financeiras, submetendo-os aos Conselhos de Administração e Fiscal;

VII - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

VIII – propor ao Conselho de Administração a periodicidade e o valor das contribuições dos associados.

§ 1º: Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Conselho de Administração para um mandato de 02 (dois) anos, renovável a pedido do Conselho.

§ 2º: Na hipótese de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, à exceção da Diretoria Jurídica, conforme § 3º da Cláusula 29ª, o Conselho de Administração nomeará o substituto pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

**Clausula Trigésima Primeira:** Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente do Instituto Civitas:

I - dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades e a gestão administrativa do Instituto Civitas;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar o Instituto Civitas em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações do Instituto Civitas, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva em caso de ausência;

VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VII - manter o Conselho de Administração e Fiscal informados a respeito das atividades do Instituto Civitas;

VIII - indicar representante do Instituto Civitas para participação em comitês, conselhos e fóruns, públicos e privados;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

**Clausula Trigésima Segunda:** São atribuições dos Diretores:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a implementação das políticas a serem seguidas pelo Instituto Civitas e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral das atividades do Instituto Civitas estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único: As atribuições, poderes e organização interna de cada uma das Diretorias serão detalhadas no Regimento Interno do Instituto Civitas.

**Clausula Trigésima Terceira:** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, com o número mínimo de três membros, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

**Clausula Trigésima Quarta:** A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria Executiva só poderão ocorrer com a presença do Presidente ou do seu substituto, nos casos de seus impedimentos ou vacância.

#### **Seção IV**

##### **Do Conselho Fiscal**

**Cláusula Trigésima Quinta:** O Conselho Fiscal, órgão colegiado permanente de fiscalização do Instituto Civitas, será composto por 02 (dois) membros titulares e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados fundadores ou efetivos.

§ 1º: O mandato dos Conselheiros titulares e suplente será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º: Os conselheiros elegerão, entre si, o presidente do colegiado, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 3º: Os conselheiros eleitos para o Conselho Fiscal não poderão exercer funções no Conselho de Administração ou na Diretoria Executiva.

**Cláusula Trigésima Sexta:** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa do Instituto Civitas, examinando toda a documentação contábil;
- II - emitir parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária;
- III – convocar Assembleias Gerais.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal poderá solicitar análise das atividades do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, visitando seus livros de atas e demais operações administrativas.

**Cláusula Trigésima Sétima:** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de março, juntamente com o Presidente e o Diretor Administrativo-financeiro, para apreciar as contas do Instituto Civitas, para posterior deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

#### **Seção V**

##### **Considerações Finais**

**Cláusula Trigésima Oitava:** No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo único: Consideram-se administradores do Instituto Civitas os membros de sua Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

**Cláusula Trigésima Nona:** O Instituto Civitas manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Parágrafo único: O Instituto Civitas não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO ELETIVO**

**Cláusula Quadragésima:** A eleição para membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e aberta, sendo eleito aqueles que obtiverem a maioria simples dos votantes.

§ 1º: No caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§ 2º: Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

§ 3º: A eleição se dará, preferencialmente, na AGO conforme cláusula 20ª desse instrumento, a cada 2 (dois) anos e os mandatos tanto do Conselho de Administração, Conselho Fiscal como da Diretoria Executiva serão cumpridos no período de 1º de Agosto do ano da eleição até o dia 31 de Julho de dois anos à frente.

## **CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Cláusula Quadragésima Primeira:** O patrimônio social do Instituto Civitas será constituído das contribuições dos associados, doações, fundos e reservas.

**Cláusula Quadragésima Segunda:** Constituem fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção das atividades sociais do Instituto Civitas, compondo seu patrimônio social:

- I – contribuições de seus associados, em periodicidade e valor sugeridos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração;
- II – auxílios, doações e legados de qualquer natureza;
- III - receitas decorrentes da utilização de seu patrimônio mobiliário ou imobiliário, inclusive provenientes de aplicações financeiras;
- IV - auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- V – rendas provenientes de outras fontes.

**Cláusula Quadragésima Terceira:** O Instituto Civitas aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais em território nacional.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Cláusula Quadragésima Quarta:** O Estatuto Social poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, devendo a decisão ser tomada por dois terços de seus membros fundadores e efetivos, presentes à reunião e em primeira convocação, ou em menor número, porém não menos que um terço dos presentes, nas convocações posteriores.

**Cláusula Quadragésima Quinta:** O Instituto Civitas poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Cláusula Quadragésima Sexta:** Em caso de dissolução ou extinção do Instituto Civitas o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente vertido para uma Instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos do Instituto Civitas, escolhida mediante deliberação de, no mínimo, dois terços dos associados.

**Parágrafo Único:** Não existindo no Município do Rio de Janeiro ou no Estado do Rio de Janeiro instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União, conforme § 2º, do artº 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS**

**Cláusula Quadragésima Sétima:** O Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca do Rio de Janeiro.

**Cláusula Quadragésima Oitava:** Durante os dois primeiros anos a partir da fundação do Instituto Civitas, o Conselho de Administração poderá, excepcionalmente, dispensar a exigência temporal de um ano de adimplência das contribuições sociais para a admissão de associados efetivos.

**Cláusula Quadragésima Nona:** Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2023.

Visto do advogado responsável pelo presente Estatuto Social, conforme Lei nº 8.906/94, Art. 1º, §2º e Art. 874 da CGJ/RJ):

Everaldo Almeida da Silva



GUILHERME AZEVEDO DA SILVA

Presidente da Assembleia

EVERALDO ALMEIDA DA SILVA

Secretário da Assembleia